



CONTRATO Nº 02/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, E A EMPRESA ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA – ERPAC, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, órgão integrante da sua administração direta, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.777.351/00001 – 08, localizada na Avenida Abdon José Barreto, s/n – Centro, Nossa Senhora Aparecida/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente Senhor **MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, portador do CPF Nº 933.831.425 – 15, residente e domiciliado na Sede do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE, e do outro lado a Empresa **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA – ERPAC**, CNPJ N.º 13.086.723/0001 – 05, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua Pacatuba, Nº 327, Centro, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Senhor **Mamede Fernandes Dantas Neto**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SE sob o nº 1.814, portador do CPF Nº 394.025.335 – 91 e RG Nº 577.234 – 6 SSP/SE, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Contábeis especializados em Contabilidade Pública em geral, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 06/2019** elaborado pela Câmara com base no Art. 25, Inciso II em harmonia com o Art. 13, Inciso III todos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações e de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais na consultoria e assessoria relacionadas a Contabilidade Pública em geral, conforme segue abaixo:

- 2.1. Consultoria e assessoria relacionadas à Legislação Orçamentária e normas gerais de Finanças Públicas;
- 2.2. Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
- 2.3. Elaboração de balancetes mensais e prestação de contas;
- 2.4. Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2.5. Envio à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do SICONFI, dos dados relativos aos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, a execução orçamentária e Contábil;
- 2.6. Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- 2.7. Assessoria na elaboração de minutas de atos administrativos, desde que relacionada ao objeto da nossa prestação de serviços;
- 2.8. Acompanhamento da tramitação dos processos do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado pelo Contratante;



CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)**.

3.1.1 - Além do valor acima, a CONTRATADA fará jus a 01 (um) honorário adicional no valor de **R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)**, pela Elaboração da Prestação de Contas Geral (Balanço Geral 2020).

3.1.2 O valor global do contrato perfaz o montante de **R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais)**.

3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula quarta, mediante acordo formal entre as partes, com base no IPC-A para o período.

3.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

3.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço: na Avenida Abdon José Barreto, s/n, Nossa Senhora Aparecida/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal (is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

4.2. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados Avenida Abdon José Barreto, s/n, Centro, Nossa Senhora Aparecida, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal de Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. Este Contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos e em condições de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro de 2020:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de recursos: Recursos Próprios, Unidade Orçamentária: **0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, 01.031.0008.2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, 3390.35.12 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA, FR 001.**



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

São obrigações da Câmara Municipal:

- 7.1. Geração das informações para o Tribunal de Contas do Estado e seu encaminhamento ao referido Órgão.
- 7.2. Colocar à disposição do CONTRATADO, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- 7.3. Colocar, nos prazos a serem definidos pelo CONTRATADO, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral);
- 7.4. A Câmara Municipal não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pelo CONTRATADO, no desenvolvimento de suas atividades.
- 7.5. Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- 7.6. Encaminhar ao ERPAC, toda e qualquer documentação em segunda via;
- 7.7. Pagamento das despesas oriundas com alimentação, quando do deslocamento do pessoal do CONTRATADO para à sede do Contratante, quando necessário, envolvendo interesse da mesma, será de inteira responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1. Comparecer a CÂMARA, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- 8.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- 8.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Segunda do presente contrato.
- 8.4. Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único: O Contratado não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- b) Envio de Prestação de Contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

- 9.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Primeiro - Caso a Contratante deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item 7.2., por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL

- 10.1. Pode a CÂMARA MUNICIPAL rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

11.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS


12.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

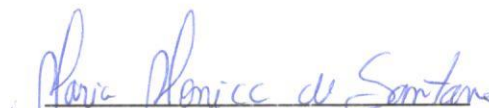
Nossa Senhora Aparecida (SE), 02 de janeiro de 2020.


MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


MAMEDE FERNANDES DANTAS NETO
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA – ERPAC
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Assinatura


Assinatura

CPF n.º 073.372.705-00

CPF n.º 032.400.175-47